

2-Na hipótese do **não envio**, a este TCM/PA, da Prestação de Contas do **Convênio 003/2008** celebrado com a SEMEC, remeter a referida prestação de contas, instruído com, no mínimo as seguintes peças:

- Ofício ao Presidente do TCM/PA encaminhando as Prestações de Contas;
- Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver;
- Balancete Financeiro demonstrando os ingressos e dispêndios financeiros;
- Relação dos documentos de despesas, numerados e ordenados pela data do mais antigo pro mais recente, mencionando a ordem bancária correspondente ou o nº de cada cheque, com o nome do respectivo beneficiário;
- Em via original ou cópia autenticada, as Notas Fiscais comprobatórias das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo tomador do serviço ou recebedor do material, e os recibos de Pessoa física acompanhados das cópias de RG, CPF, comprovante de endereço e qualificação profissional, se houver do prestador do serviço;
- Extratos bancários da conta corrente e de aplicação onde foram depositados e/ou movimentados os recursos do referido Convênio;
- Comprovante da devolução do saldo financeiro, se houver;
- Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, emitido pelo órgão repassador dos recursos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 05 de agosto de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 155/2013/1ªControladoria/TCM (Processo nº 201309970-00) Convênio 004/2008 - SEMEC

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora **Joana dos Santos Barbosa**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/cos Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Joana dos Santos Barbosa, Presidente do Centro Comunitário Passagem Cruzeiro Unidos com Pantanal (à época), conveniado no exercício de 2008**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

1-**Comprovar** a remessa da prestação de Contas ao TCM/PA por meio de ficha de protocolo, referente aos recursos recebidos por meio do **Convênio nº 004/2008/SEMEC**;

2-Na hipótese do **não envio**, a este TCM/PA, da Prestação de Contas do **Convênio 004/2008** celebrado com a SEMEC, remeter a referida prestação de contas, instruído com, no mínimo as seguintes peças:

- Ofício ao Presidente do TCM/PA encaminhando as Prestações de Contas;
- Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver;
- Balancete Financeiro demonstrando os ingressos e dispêndios financeiros;
- Relação dos documentos de despesas, numerados e ordenados pela data do mais antigo pro mais recente, mencionando a ordem bancária correspondente ou o nº de cada cheque, com o nome do respectivo beneficiário;
- Em via original ou cópia autenticada, as Notas Fiscais comprobatórias das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo tomador do serviço ou recebedor do material, e os recibos de Pessoa física acompanhados das cópias de RG, CPF, comprovante de endereço e qualificação profissional, se houver do prestador do serviço;
- Extratos bancários da conta corrente e de aplicação onde foram depositados e/ou movimentados os recursos do referido Convênio;
- Comprovante da devolução do saldo financeiro, se houver;
- Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, emitido pelo órgão repassador dos recursos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 05 de agosto de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 158/2013/5ªControladoria/TCM (Processo nº 1100012009-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Carlos Caetano**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Carlos Caetano, ordenador de despesas da Prefeitura do Município de Brasil Novo, no exercício financeiro de 2009, no período de 01/01 a 02/04**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, encaminhar a comprovação, através de recolhimento ao tesouro municipal, do valor de R\$10.911,17 (dez mil novecentos e onze

reais e dezessete centavos), já atualizados, correspondente ao pagamento indevido de subsídios aos agentes políticos acima do ato fixador, na sua gestão.

O não atendimento à presente notificação importará em proposta de voto pela não aprovação da prestação de contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Brasil Novo**, no referido exercício, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 05 de agosto de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ªControladoria/TCM
Edital de Notificação nº 159/2013/5ªControladoria/TCM (Processo nº 1100012009-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Lindomar Carvalho Garcia**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Lindomar Carvalho Garcia, ordenador de despesas da Prefeitura do Município de Brasil Novo, no exercício financeiro de 2009, no período de 03/04 a 31/12**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, encaminhar a comprovação, através de recolhimento ao tesouro municipal, do valor de R\$15.781,12 (quinze mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), já atualizados, correspondente ao pagamento indevido de subsídios aos agentes políticos acima do ato fixador, na sua gestão.

O não atendimento à presente notificação importará em proposta de voto pela não aprovação da prestação de contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Brasil Novo**, no referido exercício, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 05 de agosto de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ªControladoria/TCM
Edital de Notificação nº 160/2013/1ªControladoria/TCM (Processo nº 201310604-00) Convênio 003/2009 - SEJEL

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Sérgio Alencar da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/cos Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sérgio Alencar da Silva, Gerente Regional Norte do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (à época), conveniado no exercício de 2009**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

1-**Comprovar** a remessa da prestação de Contas ao TCM/PA por meio de ficha de protocolo, referente aos recursos recebidos por meio do **Convênio nº 003/2009 - SEJEL**;

2-Na hipótese do **não envio**, a este TCM/PA, da Prestação de Contas do **Convênio 003/2009** celebrado com a **SEJEL**, remeter a referida prestação de contas, instruído com, no mínimo as seguintes peças:

- Ofício ao Presidente do TCM/PA encaminhando as Prestações de Contas;
- Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver;
- Balancete Financeiro demonstrando os ingressos e dispêndios financeiros;
- Relação dos documentos de despesas, numerados e ordenados pela data do mais antigo pro mais recente, mencionando a ordem bancária correspondente ou o nº de cada cheque, com o nome do respectivo beneficiário;
- Em via original ou cópia autenticada, as Notas Fiscais comprobatórias das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo tomador do serviço ou recebedor do material, e os recibos de Pessoa física acompanhados das cópias de RG, CPF, comprovante de endereço e qualificação profissional, se houver do prestador do serviço;
- Extratos bancários da conta corrente e de aplicação onde foram depositados e/ou movimentados os recursos do referido Convênio;
- Comprovante da devolução do saldo financeiro, se houver;
- Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, emitido pelo órgão repassador dos recursos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 05 de agosto de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 161/2013/1ªControladoria/TCM (Processo nº 201310605-00) Convênio 005/2009 - SEJEL

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Leônidas Gonzaga de Alcântara Júnior**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/cos Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Leônidas Gonzaga de Alcântara Júnior, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil – FEIJ (à época), conveniada no exercício de 2009**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

1-**Comprovar** a remessa da prestação de Contas ao TCM/PA por meio de ficha de protocolo, referente aos recursos recebidos por meio do **Convênio nº 005/2009 - SEJEL**;

2-Na hipótese do **não envio**, a este TCM/PA, da Prestação de Contas do **Convênio 005/2009** celebrado com a **SEJEL**, remeter a referida prestação de contas, instruído com, no mínimo as seguintes peças:

- Ofício ao Presidente do TCM/PA encaminhando as Prestações de Contas;
 - Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver;
 - Balancete Financeiro demonstrando os ingressos e dispêndios financeiros;
 - Relação dos documentos de despesas, numerados e ordenados pela data do mais antigo pro mais recente, mencionando a ordem bancária correspondente ou o nº de cada cheque, com o nome do respectivo beneficiário;
 - Em via original ou cópia autenticada, as Notas Fiscais comprobatórias das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo tomador do serviço ou recebedor do material, e os recibos de Pessoa física acompanhados das cópias de RG, CPF, comprovante de endereço e qualificação profissional, se houver do prestador do serviço;
 - Extratos bancários da conta corrente e de aplicação onde foram depositados e/ou movimentados os recursos do referido Convênio;
 - Comprovante da devolução do saldo financeiro, se houver;
 - Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, emitido pelo órgão repassador dos recursos.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 05 de agosto de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 162/2013/1ªControladoria/TCM (Processo nº 201310606-00) Convênio 006/2009 - SEJEL

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Luiz Omar Cardoso Pinheiro**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/cos Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Omar Cardoso Pinheiro, Presidente do Paysandu Sport Club (à época), conveniado no exercício de 2009**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**,:

1-**Comprovar** a remessa da prestação de Contas ao TCM/PA por meio de ficha de protocolo, referente aos recursos recebidos por meio do **Convênio nº 006/2009 - SEJEL**;

2-Na hipótese do **não envio**, a este TCM/PA, da Prestação de Contas do **Convênio 006/2009** celebrado com a **SEJEL**, remeter a referida prestação de contas, instruído com, no mínimo as seguintes peças:

- Ofício ao Presidente do TCM/PA encaminhando as Prestações de Contas;
 - Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver;
 - Balancete Financeiro demonstrando os ingressos e dispêndios financeiros;
 - Relação dos documentos de despesas, numerados e ordenados pela data do mais antigo pro mais recente, mencionando a ordem bancária correspondente ou o nº de cada cheque, com o nome do respectivo beneficiário;
 - Em via original ou cópia autenticada, as Notas Fiscais comprobatórias das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo tomador do serviço ou recebedor do material, e os recibos de Pessoa física acompanhados das cópias de RG, CPF, comprovante de endereço e qualificação profissional, se houver do prestador do serviço;
 - Extratos bancários da conta corrente e de aplicação onde foram depositados e/ou movimentados os recursos do referido Convênio;
 - Comprovante da devolução do saldo financeiro, se houver;
 - Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, emitido pelo órgão repassador dos recursos.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 05 de agosto de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM
CONTINUA NO CADERNO 8